



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 176-Data 27/12/2024

**Esta é a Edição Nº 176 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)**

## TERMO DE ACEITAÇÃO PRÓVISÓRIO DA OBRA

### TERMO DE ACEITAÇÃO PRÓVISÓRIO DA OBRA

- Denominação da Obra: Reforma e Adequações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico na Escola da Instituição de Ensino de Educação Infantil – “Pré-Escolar Almerinda Leite”
- Localização: Rua Pedro Furtado, nº 97, Bairro São José, Município São Sebastião do Oeste-MG.
- Empreiteira: Construtora e Engenharia Rodrigues Diniz LTDA
- CNPJ: 29.017.991/0001-05
- Processo Licitatório: 1092023
- Tomada de Preço: 005/2023
- Contrato Prestação de Serviços: 076/2023

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à REFORMA E ADEQUAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NA ESCOLA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – “PRÉ-ESCOLAR ALMERINDA LEITE”, conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidas todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

De acordo com Lei 8666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea “b” do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter PROVISÓRIO, serviço de REFORMA E ADEQUAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NA ESCOLA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – “PRÉ-ESCOLAR ALMERINDA LEITE” do Município de São Sebastião do Oeste, CONFORME LEI 8666/93 ARTIGO 73 INCISO I ALÍNEA A.

O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas ulteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Sebastião do Oeste, 27 de Dezembro de 2024.

Flávio de Oliveira Neto  
Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito de São Sebastião do Oeste

Construtora e Engenharia Rodrigues Diniz  
LTDA – ME  
CNPJ: 29.017.991/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DA OBRA

## TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DA OBRA

- Denominação da Obra: Construção do Muro do Centro Comunitário da Comunidade de Três Barras
- Localização: Comunidade Rural de Três Barras, Município São Sebastião Do Oeste-MG.
- Empreiteira: Azuos Engenharia e Construção Ltda
- CNPJ: 35.867.065/0001-13
- Processo Licitatório: 060/2024
- Concorrência: 04/2024
- Contrato Prestação de Serviços: 062/2024

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE TRÊS BARRAS, conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidas todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

De acordo com Lei 14.133/2021:

*Em atendimento ao art. 140, I, a, provisoriamente da Lei 14.133/2021, após vistoria e análise dos elementos técnicos relativos à OBRA, fica constatado que as OBRAS foram executadas e concluídas em total consonância com o estabelecido em CONTRATO e demais normas técnicas vigentes, como status atual:*

(x) APROVADO

NOTA:

- Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação estão sendo avaliadas nesse relatório questões relativas ao cumprimento do projeto arquitetônico, como dimensionamento, aspectos estéticos e visualmente detectáveis, acabamento, funcionalidade elétrica e hidráulica e serviços complementares consonantes do projeto.
- Recebimento Definitivo, não deverá ser superior a 90 (noventa) dias da data de emissão deste Termo Recebimento Provisório da Obra, e desde que eventuais manutenções tenha solicitadas tem sido cumpridas
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela

solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas posteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter PROVISÓRIO, serviço de CONSTRUÇÃO DO MURO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE TRÊS BARRAS, Município de São Sebastião do Oeste, CONFORME LEI 14.133/2021.

São Sebastião do Oeste, 27 de dezembro de 2024.

Flávio de Oliveira Neto  
Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste

AZUOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ: 35.867.065/0001-13  
Edson Souza Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DA OBRA

## TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DA OBRA

- Denominação da Obra: Obras de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (Cbuq) Sobre Poliédrico e Pavimentação Asfáltica (Cbuq) Sobre Terra em Concreto Betuminoso Usinado a Quente na Comunidade de Guarita
- Localização: Comunidade Rural de Guarita, Município São Sebastião Do Oeste-MG
- Empreiteira: Fernandes Terraplanagem e Pavimentações Ltda
- CNPJ: 14.227.005/0001-66
- Processo Licitatório: 061/2024
- Concorrência: 05/2024
- Contrato Prestação de Serviços: 064/2024

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) SOBRE POLIÉDRICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ) SOBRE TERRA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE NA COMUNIDADE DE GUARITA, conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidas todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

De acordo com Lei 14.133/2021:

*Em atendimento ao art. 140, I, a, provisoriamente da Lei 14.133/2021, após vistoria e análise dos elementos técnicos relativos à OBRA, fica constatado que as OBRAS foram executadas e concluídas em total consonância com o estabelecido em CONTRATO e demais normas técnicas vigentes, como status atual:*

(x) APROVADO

NOTA:

- Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação estão sendo avaliadas nesse relatório questões relativas ao cumprimento do projeto arquitetônico, como dimensionamento, aspectos estéticos e visualmente detectáveis, acabamento, funcionalidade elétrica e hidráulica e serviços complementares consonantes do projeto.
- Recebimento Definitivo, não deverá ser superior a 90 (noventa) dias da data de emissão deste Termo Recebimento Provisório da Obra, e desde que eventuais

manutenções tenha solicitadas tem sido cumpridas

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas ulteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter PROVISÓRIO, serviço de OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) SOBRE POLIÉDRICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ) SOBRE TERRA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE NA COMUNIDADE DE GUARITA Município de São Sebastião do Oeste, CONFORME LEI 14.133/2021.

São Sebastião do Oeste, 27 de dezembro de 2024.

Flávio de Oliveira Neto  
Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste

FERNANDES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA  
CNPJ: 14.227.005/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DA OBRA

## TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DA OBRA

- Denominação da Obra: Recapeamento Asfáltico Em Concreto Betuminoso Usinado A Quente Cbuq), Com Área De 3.959,32 M2 – em Parte da Rua Floresta, no Bairro Prolongamento São José, Conforme Memorial, Planilhas e Projetos Anexados. Convênio Nº 924295/2021 – Caixa Econômica Federal.
- Localização: Rua Floresta Bairro Prolongamento São José no Município de São Sebastião do Oeste, MG
- Empreiteira: Construtora Megapav Ltda
- CNPJ: 52.889.260/0001 63
- Processo Licitatório: 013/2024
- Concorrência: 01/2024
- Contrato Prestação de Serviços: 032/2024

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ), COM ÁREA DE 3.959,32 M2 – EM PARTE DA RUA FLORESTA, NO BAIRRO PROLONGAMENTO SÃO JOSÉ, CONFORME MEMORIAL, PLANILHAS E PROJETOS ANEXADOS. CONVÊNIO Nº 924295/2021 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidas todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

De acordo com Lei 14.133/2021:

*Em atendimento ao art. 140, I, a, provisoriamente da Lei 14.133/2021, após vistoria e análise dos elementos técnicos relativos à OBRA, fica constatado que as OBRAS foram executadas e concluídas em total consonância com o estabelecido em CONTRATO e demais normas técnicas vigentes, como status atual:*

(x) APROVADO

NOTA:

- a) Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação estão sendo avaliadas nesse relatório questões relativas ao cumprimento do projeto arquitetônico, como dimensionamento, aspectos estéticos e visualmente detectáveis, acabamento, funcionalidade elétrica e hidráulica e serviços complementares consonantes do projeto.

- b) Recebimento Definitivo, não deverá ser superior a 90 (noventa) dias da data de emissão deste Termo Recebimento Provisório da Obra, e desde que eventuais manutenções tenha solicitadas tem sido cumpridas
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- d) O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância revedora das obras, quando apuradas posteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter PROVISÓRIO, serviço de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ), COM ÁREA DE 3.959,32 M2 – EM PARTE DA RUA FLORESTA, NO BAIRRO PROLONGAMENTO SÃO JOSÉ, CONFORME MEMORIAL, PLANILHAS E PROJETOS ANEXADOS. CONVÊNIO Nº 924295/2021 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Município de São Sebastião do Oeste, CONFORME LEI 14.133/2021.

São Sebastião do Oeste, 27 de dezembro de 2024.

Flávio de Oliveira Neto  
Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste

CONSTRUTORA MEGAPAV LTDA  
CNPJ: 52.889.260/0001 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DECRETO Nº 1583, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 1583, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Declara Ponto Facultativo.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. As unidades de serviços Saúde, bem como os serviços de qualquer outra Secretaria Municipal, poderão funcionar normalmente, a depender da necessidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 27 de dezembro de 2024.

  
Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO